



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 696/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1972/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 295, de 11 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1972/2023, de autoria da Comissão de Minas e Energia, por meio do qual "Requer informações ao Excentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, acerca da eventual renovação e/ou licitação de concessões de distribuição de energia elétrica que estão com seus prazos vencendo nos próximos quatro anos".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I- Ofício nº 92/2022-AID/ANEEL, de 25 de setembro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

II- Nota Informativa nº 33/2023/SAER/SE, de 2 de outubro de 2023, da Subsecretaria de Assuntos Econômicos e Regulatórios - SAER deste Ministério.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 05/10/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0813575** e o código CRC **0D75563D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivo?Tec=2341530> | Ofício 696 (0015873) | SEI 48300.001432/2023-84 / pg. 1

2341530



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivo/Tipo=2341530> Ofício 050 (0813575) SEI 48300.001432/2023-84 / pg. 2

2341530

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E REGULATÓRIOS

NOTA INFORMATIVA Nº 33/2023/SAER/SE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Despacho de 26 de setembro de 2023 (0809149), a Assessoria Parlamentar do Ministério de Minas e Energia solicitou o atendimento aos questionamentos apresentados pela Câmara dos Deputados, por meio do Requerimento de Informação nº 1972/2023 (0804083), relacionados às concessões de distribuição de energia elétrica com vencimentos entre 2025 a 2031.
2. Os questionamentos dizem respeito ao tratamento dado ao processo das concessões vincendas.
3. Esta Nota Informativa tem como objetivo responder aos referidos questionamentos.

2. INFORMAÇÕES

4. Seguem as respostas aos questionamentos contidos no anexo do Requerimento de Informação nº 1972/2023:

1) O Ministério de Minas e Energia realizou estudos com avaliações de desempenho das empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica nos últimos dois anos?

Resposta:

5. Os estudos realizados pelo MME dizem respeito a investigação acerca de eventual excedente econômico, utilizando informações financeiras do Relatório de Sustentabilidade Econômico-financeiro da ANEEL. O objetivo do estudo foi verificar se existiam ganhos persistentes acima do nível regulatório para o conjunto das vinte concessões vincendas. A metodologia, constante na Nota Técnica nº 14/2023/SAER/SE, compara o fluxo de caixa do acionista com a remuneração do capital regulatório. Foram analisados diversos períodos de tempo, a partir de 2011, período no qual existem dados disponíveis.

6. Pelos cálculos realizados, constantes na Nota Técnica nº 19/2023/SAER/SE, é possível observar que, a medida que se aumenta a janela temporal, há um decaimento dos ganhos acima do regulatório, indicando que, se fosse considerado todo o período de concessão, possivelmente os valores convergiriam para os níveis previstos pela regulação. Dessa forma, entendeu-se que não seria possível afirmar a existência de tal excedente.

2) A condição econômica das referidas concessionárias foi objeto de avaliação?

Resposta:

7. Pela ótica da condição econômico-financeira das concessionárias vincendas, o MME faz o acompanhamento periodicamente junto à ANEEL da apuração do indicador anual de qualidade da gestão econômico-financeira, que consta no Anexo VIII da Resolução Normativa da ANEEL nº 948, de 2021. Atualmente, está em andamento a apuração, na ANEEL, dos indicadores referentes o de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec012841530> SER4600.001432/2023-84 / pg. 1



2341530

3) Há estudos acerca da satisfação dos usuários?

Resposta:

8. Dentre as diretrizes propostas para o tratamento das concessões vincendas, está prevista diretriz para termo aditivo ao contrato de concessão cláusula que assegure a satisfação dos usuários.

4) As empresas concessionárias que terão seus contratos encerrados nos próximos quatro anos já manifestaram interesse na continuidade da prestação do serviço? Todas preenchem os requisitos ou deverá haver alguma adequação?

Resposta:

9. Até o momento, as duas primeiras concessões vincendas, EDP Espírito Santo e Light, já manifestaram interesse na continuidade da prestação do serviço. A apuração dos requisitos para a prorrogação contratual depende da apuração dos indicadores da ANEEL.

10. Quanto ao cumprimento dos indicadores, cabe à Aneel realizar essa apuração e posteriormente enviar ao este Ministério, e a partir dessas informações tomar as providências cabíveis.

5) Quais medidas cautelares estão sendo tomadas para que a eventual renovação e/ou licitação de novas concessões ocorram com segurança jurídica e para que sejam atendidas as determinações constantes no acórdão nº 2.253/2015 do TCU?

Resposta:

11. Conforme exposto na Nota Técnica nº 14/2023/SAER/SE, o Acórdão nº 2.253/2015-TCU-Plenário concluiu que a prorrogação da forma proposta para aquelas concessões que findaram em 2015 não era adequada. Dentre as inadequações está instituição de metas futuras com vistas a induzir a recuperação ou a manutenção da saúde econômico-financeira das concessionárias e a qualidade na prestação do serviço.

12. De forma a cumprir com o supracitado Acórdão, este Ministério irá propor que serão elegíveis para prorrogação contratual as concessionárias que, previamente, cumprirem com critérios de qualidade e da gestão econômico-financeira. Para estarem aptas, as distribuidoras não deverão descumprir, por três anos consecutivos, o critério de qualidade, e por dois anos consecutivos, o critério da gestão econômico-financeira. O período a ser apurado, quando possível, será os últimos 5 anos a contar da manifestação da ANEEL.

13. A proposta é que os critérios para prorrogação sejam os mesmos atualmente aplicados pela ANEEL para caracterizar a inadimplência contratual da concessionária e que implica na abertura pela ANEEL do processo administrativo punitivo voltado à aplicação da penalidade de declaração de caducidade da concessão.

Quais as ações que estão sendo adotadas, e respectivo cronograma até conclusão, n preparação para os vindouros vencimentos das concessões de distribuição,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec#2341530

Nota Informativa 35 (581/1996)

SE 46300.001432/2023-84 / pg. 2

2341530

particularmente quanto ao desenvolvimento de estudos pertinentes sob o enfoque jurídico, econômico-financeiro, risco de descontinuidade, entre outros.

Resposta:

14. Este Ministério realizou oitivas com os diversos agentes envolvidos no processo de renovação para buscar aprimoramentos. Também foram feitos estudos internos com o objetivo de identificar oportunidades para a implementação de contrapartidas sociais relacionadas às concessões de distribuição, bem como uma avaliação econômico-financeira de tais concessões.

15. Menciona-se, ainda, que este Ministério realizou Consulta Pública, encerrada em 24 de julho de 2023, com o objetivo de coletar contribuições para subsidiar a definição das diretrizes relacionadas ao processo de prorrogação das concessões vincendas de distribuição de energia elétrica. Tais contribuições passaram por processo de análise interna e foram oportunamente consideradas, consolidadas e integradas ao documento final.

16. Posteriormente, em cumprimento ao Acórdão nº 1245/2023-TCU/Seproc, de 21 de junho de 2023, foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU), em 13 de setembro de 2023, a Nota Técnica nº 19/2023/SAER/SE com as diretrizes a serem observadas na condução do processo das concessões de distribuição de energia elétrica. Atualmente, o MME encontra-se em fase de elaboração da minuta de decreto. Uma vez finalizada esta etapa, tal minuta será encaminhada à Casa Civil para assinatura do Presidente da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 02/10/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Goncalves Manfrim, Subsecretário de Assuntos Econômicos e Regulatórios**, em 02/10/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Fernando Costa Pella, Gerente de Projeto**, em 02/10/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0811530** e o código CRC **E8ADAECC**.



OFÍCIO N° 92/2023-AID/ANEEL

Brasília, 25 de setembro de 2023

Ao Senhor
Raphael Ehlers dos Santos
Chefe da Assessoria Parlamentar e Assuntos Federativos
Ministério de Minas e Energia – MME
Brasília-DF

Assunto: Requerimentos de Informação nº 1972/2023

Senhor Assessor,

1. Reportamo-nos ao requerimento em epígrafe, que nos foi encaminhado pelo MME, acerca renovação das concessões de distribuição de energia elétrica.
2. Assim sendo, no âmbito de suas atribuições regimentais e tendo em vista os princípios norteadores da fiscalização responsável, do ponto de vista da sustentabilidade econômico-financeira, a ANEEL monitora periodicamente as concessionárias de distribuição de energia elétrica, a adimplência intrassetorial e a apuração de critérios contratuais ou regulamentares de sustentabilidade econômico-financeira.
3. Não obstante, ressaltamos ainda que a Agência publica trimestralmente em sua página na internet um Relatório de Monitoramento com os principais indicadores econômico-financeiros avaliados de todas as concessionárias de distribuição do país¹. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.

¹ <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/tarifas-e-informacoes-econômico-financeiras/>

Pag. 2 do Ofício nº 92/2023-AID/ANEEL, de 25/09/2023

4. Quanto à qualidade do fornecimento de energia elétrica, a ANEEL realiza monitoramento contínuo de onze principais temas técnicos e comerciais de todas as concessionárias do país, quais sejam: alteração cadastral, atendimento ao consumidor, resarcimento de danos elétricos, faturamento, cobranças irregulares, geração distribuída, religação, ligação nova sem obra, ligação nova com obra, qualidade do produto (nível de tensão) e qualidade do fornecimento (continuidade). A ANEEL publica uma série de indicadores de todas as concessionárias de distribuição do país².

5. Nesse esteio, desde o ano 2000 a Aneel realiza o IASC - Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor. O IASC é um indicador que permite avaliar a satisfação do consumidor residencial com os serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica. O IASC é obtido anualmente a partir de pesquisa amostral realizada com consumidores de todas as distribuidoras, concessionárias e permissionárias, que atuam no território nacional. São realizadas cerca de 29.000 entrevistas. Os resultados do índice são utilizados para subsidiar o aprimoramento dos instrumentos regulatórios e a priorização das ações de fiscalização. Os relatórios anuais contendo todos os detalhes e os resultados da pesquisa que afere o IASC podem ser consultados por: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao> ou <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2EyN2Q3ZjUtMTdjYy00Y2ZiLWJhODAtOGNiMzIZGFIOGM3liwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSlmMiOjR9>.

6. Agora, no que compete aos critérios de eficiência, para as distribuidoras elegíveis à renovação das concessões entre 2025 e 2031, aplica-se, desde o ano civil de 2022, os critérios estabelecidos no Módulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2022, quanto ao acompanhamento da eficiência em relação ao fornecimento e à gestão econômico-financeira das concessionárias de distribuição de energia elétrica. O cumprimento dos critérios para o ano de 2022 para esse grupo de distribuidoras estão atualmente em apuração na ANEEL.

² h [ps://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao](https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao)

Pag. 3 do Ofício nº 92/2023-AID/ANEEL, de 25/09/2023

7. Dessa forma, para as distribuidoras que passaram pelo processo de renovação no ano 2015, observando o disposto do Decreto nº 8.461/2015, foram feitas, desde então, avaliações quanto ao critério de eficiência sob a ótica da gestão econômica e financeira, do critério de eficiência na prestação do serviço de distribuição e do parâmetro mínimo de sustentabilidade da concessão para cada um dos anos do período de transição definido nos contratos de concessão³ e, após encerramento do período de transição, pelos critérios dispostos no Módulo VIII da Resolução nº 948/2021.

Indicadores do ano de 2016 - A Nota Técnica nº 394/2017-SCT-SFF-SRD/ANEEL, de 22 de agosto de 2017, avaliou o cumprimento das métricas relativas ao ano de 2016. Conforme previsto nos contratos de concessão, para o ano de 2016 não havia meta definida para a eficiência com relação à gestão econômica e financeira, cuja trajetória de melhoria teve metas definidas a partir de 2017. Restando, portanto, a análise do cumprimento do critério de eficiência na prestação do serviço de distribuição (DECi e FECi) e do parâmetro mínimo de sustentabilidade da concessão. O resultado da análise do ano de 2016 consta do processo nº 48500.003784/2017-70, cuja decisão da Diretoria da ANEEL consta do Despacho nº 805, de 19 de março de 2019⁴.

Indicadores do ano de 2017 - A Nota Técnica nº 789/2018-SCT-SFF-SRD/ANEEL, de 23 de novembro de 2018, avaliou o cumprimento das métricas relativas ao ano de 2017. O resultado dessa avaliação consta do processo nº 48500.005996/2018-72, cuja decisão da Diretoria da ANEEL consta do Despacho nº 901, de 26 de março de 2019⁵.

Indicadores do ano de 2018 - A Nota Técnica nº 448/2019-SCT-SFE-SFF-SRD/ANEEL, de 17 de julho de 2019, avaliou o cumprimento das métricas relativas ao ano de 2018. O resultado dessa avaliação consta do processo nº 48500.001753/2019-46, cuja decisão da Diretoria da ANEEL consta do Despacho nº 2.543, de 1º de setembro de 2020⁶.

³ Os contratos de concessão podem ser visualizados em <https://an.go.aneel.gov.br/contratos-de-distribuicao>

⁴ [h p://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp2019805.pdf](https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp2019805.pdf)

⁵ [h p://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp2019901.pdf](https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp2019901.pdf)

⁶ [h p://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20202543.pdf](https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20202543.pdf)

2341530



Pag. 4 do Ofício nº 92/2023-AID/ANEEL, de 25/09/2023

Indicadores do ano de 2019 - A Nota Técnica nº 699/2020-SCT-SFE-SFF-SRD/ANEEL, de 27 de outubro de 2020, avaliou o cumprimento das métricas relativas ao ano de 2019. O resultado dessa avaliação consta do processo nº 48500.002404/2020-85, cuja decisão da Diretoria da ANEEL consta do Despacho nº 794, de 23 de março de 2021⁷.

Indicadores do ano de 2020 - A Nota Técnica nº 664/2021-SCT-SFE-SFF-SRD/ANEEL, de 21 de setembro de 2021, avaliou o cumprimento das métricas relativas ao ano de 2020. O resultado dessa avaliação consta do processo nº 48500.002677/2021-19, cuja decisão da Diretoria da ANEEL consta do Despacho nº 3.055, de 5 de outubro de 2021⁸.

Indicadores do ano de 2021, distribuidoras que tiveram o controle transferido e as trajetórias postergadas - A Nota Técnica nº 651/2022-SCT-SFE-SFF-SRD/ANEEL, de 13 de setembro de 2022, avaliou o cumprimento das métricas relativas ao ano de 2021, para as concessionárias CEB-Dis, Enel GO, CEEE-D e Energisa Tocantins, sendo que as três primeiras tiveram as métricas de melhoria contínua deslocadas devido à transferência de controle societário pela qual passaram. O resultado dessa avaliação consta do processo nº 48500.005595/2022-07, cuja decisão da Diretoria da ANEEL consta exarada no Despacho nº 2.942, de 11 de outubro de 2022⁹.

Indicadores de 2021 em diante, após o período previsto nos Contratos de Concessão - Para as demais concessionárias prorrogadas em 2015, não mencionadas no item anterior, a partir do ano civil de 2021, em razão do término do período de transição previsto nos contratos de concessão, a apuração dos critérios de eficiência passou a ser realizado de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 948/2021. A Nota Técnica nº 208/2022-SFE-SRD-SFF/ANEEL, de 9 de novembro de 2022, avaliou o cumprimento das métricas relativas ao ano de 2021. O resultado dessa avaliação consta do processo nº 48500.008300/2022-46 e não há até o presente momento decisão de mérito da Diretoria da ANEEL sobre o cumprimento dos indicadores.

⁷ h [p://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp2021794.pdf](https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp2021794.pdf)

⁸ h [p://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20213055.pdf](https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20213055.pdf)

⁹ h [p://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20222942.pdf](https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20222942.pdf)

2341530



Pag. 5 do Ofício nº 92/2023-AID/ANEEL, de 25/09/2023

Indicadores de 2020 e 2021 (distribuidoras privatizadas em 2018) – Em 2015 não houve a renovação de seis concessões então administradas pela Eletrobras (Amazonas Energia, Roraima Energia, Ceal, Cepisa, Eletroacre e Ceron) e da CEA, no Amapá. Essas distribuidoras viriam a ser privatizadas em leilões públicos, a partir de 2018, conforme disciplinado na Lei nº 12.783/2013. A Nota Técnica nº 156/2021-SFF/ANEEL, de 19 de agosto de 2021, avaliou o cumprimento das métricas relativas ao ano de 2020 e a Nota Técnica nº 95/2022-SFF/ANEEL, de 3 de junho de 2022, avaliou o cumprimento das métricas relativas ao ano de 2021. O resultado dessas avaliações consta do processo nº 48500.004044/2021-37 e não há até o momento decisão da Diretoria da ANEEL sobre o cumprimento desses indicadores.

8. Como mencionado, encontra-se em avaliação o atendimento ao critério de eficiência com relação à gestão econômica e financeira para o ano de 2022, o que inclui as distribuidoras cujos contratos de concessão vencem entre 2025 e 2031 e, portanto, sujeitos à renovação das concessões. Especificamente para duas distribuidoras, cujos contratos encerram-se nos próximos anos, tem-se:

▪ **Light**

A apuração dos critérios de eficiência na gestão econômico-financeira foi realizada, para o ano de 2018, por meio do processo nº 48500.004227/2019-38, e para os anos de 2019 a 2021, por intermédio do processo nº 48500.008300/2022-46. A concessionária atendeu ao Critério de Eficiência nos 4 anos já apurados, sendo que nos anos de 2018 e 2021, o critério foi cumprido mediante aporte de capital. Observa-se que para a apuração do Critério de Eficiência no ano de 2021 em diante, aplica-se o disposto no Anexo VIII da Resolução Normativa nº 948/2021.

Tendo em vista a situação da distribuidora e com fins de ampliar o monitoramento à Light SESA, foi solicitado Plano de Resultados. No entanto, como o Plano de Resultados apresentado pela distribuidora não continha ações para assegurar, de forma inequívoca, melhoria de desempenho que garantisse a recuperação da sustentabilidade econômico-financeira da concessão, foi emitido Termo de Intimação (TI) à Light SESA, cuja manifestação está em avaliação da ANEEL.

Pag. 6 do Ofício nº 92/2023-AID/ANEEL, de 25/09/2023

Quanto ao critério de eficiência relacionado à qualidade do serviço prestado, a Light cumpriu o referido critério para o ano de 2022:

LIGHT - Ano 2022

	Limite - Contrato	Apurado
DECi (horas)	8,70	6,32
FECi (interrupções)	5,40	3,07

▪ **Enel Rio**

Considerando o pedido de revisão tarifária extraordinária – RTE, que também requereu a suspensão das consequências pelo eventual descumprimento dos Critérios de Eficiência de 2020 e de 2021, a apuração dos critérios de eficiência na gestão econômico-financeira encontra-se em avaliação.

No entanto, tem sido realizado monitoramento trimestral da situação econômico-financeira da Enel Rio, tendo sido solicitado Plano de Resultados, que fundamenta como a distribuidora pretende equacionar a situação econômico-financeiro da concessão. As ações apresentadas estão em avaliação na Agência.

Quanto ao critério de eficiência relacionado à qualidade do serviço prestado, a Enel Rio cumpriu o referido critério para o ano de 2022:

ENEL Rio - Ano 2022

	Limite - Contrato	Apurado
DECi (horas)	9,86	9,60
FECi (interrupções)	6,73	4,46

9. Citamos agora as concessionárias que terão seus contratos encerrados nos próximo quatro anos.

10. Primeiramente, é importante frisar que, em relação ao preenchimento dos requisitos, os critérios para renovação das distribuidoras que terão seus contratos encerrados nos próximos quatro anos ainda não foram estabelecidos pelo Poder Concedente, que detém competência para tal. As avaliações que têm sido realizadas pela ANEEL são preliminares e se baseiam nos critérios definidos nas renovações realizada em 2015, que posteriormente foram regulados por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2022. Isso posto, a aplicação desses critérios ainda não define se haverá ou não renovação para essas distribuidoras, tratando-se, portanto, de um exercício

Pag. 7 do Ofício nº 92/2023-AID/ANEEL, de 25/09/2023

com base nos indicadores de continuidade DEC e FEC e nos indicadores de eficiência com relação à gestão econômico e financeira, detalhados na tabela a seguir para as concessões cujo vencimento se dará até 2027:

Sigla	Vencimento da Concessão	Avaliação da Eficiência na Prestação	Avaliação da Sustentabilidade Econômica e Financeira
EDP ES	17/07/2025	Situação regular	Situação regular
LIGHT	04/06/2026	Situação regular	Situação de atenção
ENEL RJ	09/12/2026	Situação regular	Situação de atenção
NEOENERGIA COELBA	08/08/2027	Situação regular	Situação regular
CPFL RGE SUL	06/11/2027	Situação de atenção	Situação regular
CPFL PAULISTA	20/11/2027	Situação regular	Situação regular
ENERGISA EMS	04/12/2027	Situação regular	Situação regular
ENERGISA EMT	11/12/2027	Situação regular	Situação regular
ENERGISA ESE	23/12/2027	Situação regular	Situação regular
NEOENERGIA COSERN	31/12/2027	Situação regular	Situação regular

11. No caso da distribuidora CPFL RGE SUL verifica-se ponto de atenção no critério de eficiência na prestação do serviço, enquanto as distribuidoras Enel Rio e Light, requerem atenção quanto ao cumprimento do critério de sustentabilidade econômica e financeira. No entanto, tais pontos não determinam se as distribuidoras terão ou não seus contratos renovados, pois a definição dos critérios ainda não foi estabelecida.

12. Nesse contexto, informamos ainda que foram realizadas mais duas fiscalizações *in loco*: Fiscalização do Sistema de Medição centralizada – Amazonas Energia (48500.000608/2022-43) e Fiscalização de apuração dos indicadores de continuidade – Amazonas Energia (48500.003877/2021).

13. Destacamos que a ANEEL seguirá monitorando a Concessionária para que os serviços de distribuição de energia elétrica sejam prestados da forma mais eficaz possível.

14. Especificamente sobre a participação da sociedade civil na fiscalização e controle social em relação ao setor elétrico, destacamos que as reclamações registradas pelos canais oficiais da ANEEL garantem entradas para a formulações das agendas de trabalho da Agência.

Pag. 8 do Ofício nº 92/2023-AID/ANEEL, de 25/09/2023

15. Informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo todos os processos supracitados, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

16. Ademais, destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.

17. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar

